

PROV - 412018

Código de validação: 2953FE1B22

Dispõe sobre a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca da Ilha de São Luís

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a prestação jurisdicional atende a direito fundamental e constitui serviço público essencial;

Considerando a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC nº 45/2004);

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos na elaboração da escala de juízes de direito para atuarem no Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca da Ilha;

Considerando o disposto nos artigos 61 a 75 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando a normatização do regime de plantão judiciário editada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009;





RESOLVE:

Art. 1º As escalas de juízes designados para atuarem no plantão judiciário de 1º grau da Comarca da Ilha de São Luís serão elaboradas anualmente, segundo os critérios estabelecidos neste Provimento, mediante portaria expedida pelo Corregedor-Geral da Justiça, devendo ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico e divulgada na internet até o dia 19 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

Art. 2º O plantão judiciário será exercido a cada 07 dias e, no período de recesso forense, a cada 3 dias, por, no mínimo, 2 juízes de direito, titulares ou auxiliares, sendo um para atendimento de demandas cíveis e outro para as demandas criminais.

- § 1º Durante o plantão, o(a) magistrado(a) ficará, salvo requerimento seu em sentido contrário, afastado(a) da unidade judicial na qual atua, observado, quanto a sua substituição, o disposto no Provimento 3/2018.
- § 2º Para fins do disposto no *caput*, a Corregedoria Geral da Justiça publicará e manterá atualizada, a tabela indicada no anexo I, com a relação de juízes que comporão, nos termos deste Provimento, os plantões cíveis e criminais da Comarca da Ilha de São Luís.
- § 3º A alteração da competência indicada na tabela anexa, poderá ser feita discricionariamente por ato do Corregedor-Geral da Justiça ou mediante requerimento expresso do magistrado interessado, valendo, sempre, para a escala de plantão do ano subsequente.





Art. 3º A composição das escalas anuais de que trata este Provimento será elaborada, uma para o plantão cível, outra para o plantão criminal, iniciando-se a partir da ordem decrescente da antiguidade dos juízes de direito, lotados na Comarca da Ilha de São Luís.

§ 1º A primeira semana do plantão anual das "escalas originárias", será iniciada pelos juízes que figurarem nas últimas posições da lista de antiguidade dos juízes de direito da Comarca da Ilha, divididos em grupos de competência cível e criminal, observando-se, na sequência, a ordem sucessiva e decrescente da antiguidade.

§ 2°

Estando o magistrado com férias já concedidas para o período de plantão sob sua responsabilidade, será ele deslocado para a última posição referente ao grupo de sua competência, cível ou criminal, estabelecido na tabela anexa.

Art. 4º Não integrarão a escala anual de plantão da Comarca da Ilha de São Luís os juízes que, eventualmente, estiverem afastados de suas funções por sanção disciplinar, a serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça ou no exercício da presidência de entidade associativa.

Art. 5º Será utilizada, para a composição do plantão anual, a última lista de antiguidade dos juízes de direito, disponibilizada pela Diretoria Geral do TJMA, vigente antes da publicação da portaria referida no art. 1°.





Art. 6º As escalas anuais de plantão, nos termos deste Provimento, com a vigência a partir de 2019, serão consideradas "escalas originárias" e servirão de base para a composição das escalas de plantão dos anos subsequentes, seguindo a ordem decrescente de antiguidade a partir dos juízes que finalizaram a última semana de plantão das escalas do ano anterior.

Art. 7º Publicadas as escalas anuais de plantão, aos juízes designados é defeso a recusa ou a substituição do período estabelecido, ressalvada a hipótese de permuta requerida pelos próprios interessados.

Parágrafo único. A permuta de período de plantão não afetará a composição das escalas do ano subsequente, que sempre obedecerão a regra disposta no art. 6°.

Art. 8º O magistrado que estiver, por qualquer razão, afastado do exercício de suas funções no período do plantão para o qual foi designado, será, por decisão do Corregedor-Geral da Justiça, substituído por outro juiz, passando a ocupar o seu lugar caso este também integre a escala, sendo-lhe vedada a recusa.

Art. 9º Nos casos de afastamento por sanção disciplinar, aposentadoria, promoção para comarca diversa e acesso ao cargo de desembargador, o juiz plantonista será substituído pelo juiz menos antigo na Comarca da Ilha, que não esteja figurando na escala vigente ou na ausência de magistrado nessa condição, pelo que houver integrado a escala a mais tempo.

Art. 10. Publicada a portaria de que trata o art. 1º, fica vedado o





requerimento de férias e outros afastamentos para o período em que o magistrado foi escalado para atuar no plantão judiciário, ressalvada a hipótese de permuta, na forma do art. 7°.

Art. 11. Ao juiz plantonista criminal competirá, também, desde a publicação deste Provimento, a análise das questões pertinentes relacionadas ao plantão da Auditoria da Justiça Militar.

Art. 12. O juiz titular da Auditoria da Justiça Militar passa a integrar a escala anual de plantão de que trata este Provimento.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de dezembro de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/12/2018 11:53 (MARCELO CARVALHO SILVA)



TABELA ANEXA AO PROVIMENTO-CGJ 41/2018

nº	PLANTONISTAS CÍVEIS	PLANTONISTAS CRIMINAIS
1	ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO	ORIANA GOMES
2	DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM	JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
3	RAIMUNDO MORAES BOGÉA	MÁRCIA CRISTINA COÊLHO CHAVES
4	SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO	FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
5	SAMUEL BATISTA DE SOUZA	FERNANDO LUIZ MENDES CRUZ
6	LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA	EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA
7	MANOEL AURELIANO FERREIRA NETO	NELSON MELO DE MORAES RÊGO
8	RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA	ANA CÉLIA SANTANA
9	LUCAS DA COSTA RIBEIRO NETO	ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE
10	MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO	GILBERTO DE MOURA LIMA
11	JOSÉ EULÁLIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA	ADELVAM NASCIMENTO PEREIRA
12	LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS	MARIA EUNICE DO NASCIMENTO SERRA
13	TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS	JOSÉ RIBAMAR GOULART HELUY JUNIOR
14	GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR	JOSÉ RIBAMAR D'OLIVEIRA COSTA JUNIOR
15	CÍCERO DIAS DE SOUSA FILHO	REINALDO DE JESUS ARAÚJO
16	MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA	JOSÉ DOS SANTOS COSTA
17	JAMIL AGUIAR DA SILVA	OSMAR GOMES DOS SANTOS
18	JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA	ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO
19	JOSEANE DE JESUS CORRÊA BEZERRA	LUÍS CARLOS DUTRA DOS SANTOS
20	JESUS GUANARÉ DE SOUSA BORGES	LÚCIA HELENA BARROS HELUY DA SILVA
21	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO	MÁRCIO CASTRO BRANDÃO
22	JOSÉ EDILSON CARIDADE RIBEIRO	ANA CRISTINA FERREIRA GOMES DE ARAÚJO

23	AILTON CASTRO AIRES	ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA SILVA
24	LUZIA MADEIRO NEPONUCENA	CLÉSIO COELHO CUNHA
25	LUIS PESSOA COSTA	STELA PEREIRA MUNIZ BRAGA
26	ALICE DE SOUSA ROCHA	SILVIO SUZART DOS SANTOS
27	RAIMUNDO FERREIRA NETO	GUSTAVO HENRIQUE SILVA MEDEIROS
28	ADINALDO ATAIDES CAVALCANTE	ERNESTO GUIMARÃES ALVES
29	SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM	CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA PAULA
30	CLEONICE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	MARCELO JOSÉ AMADO LIBÉRIO
31	ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA	ANDRÉA CYSNE FROTA MAIA
32	NELSON FERREIRA MARTINS FILHO	SUELY DE OLIVEIRA SANTOS FEITOSA
33	MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA	JÚLIO CÉSAR LIMA PRASERES
34	KÁTIA COELHO DE SOUSA DIAS	CRISTIANA DE SOUSA FERRAZ LEITE
35	ARIANE MENDES CASTRO PINHEIRO	TERESA CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA MENDES
36	JOSÉ AFONSO BEZERRA DE LIMA	LEWMAN DE MOURA SILVA
37	JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO	SAMIRA BARROS HELUY
38	MARIA JOSÉ FRANÇA RIBEIRO	REGINALDO DE JESUS CORDEIRO JÚNIOR
39	EUGÊNIA DE AZEVEDO NEVES	MARICÉLIA COSTA GONÇALVES
40	MARIA IZABEL PADILHA	LUIZ CARLOS LICAR PEREIRA
41	MÁRIO PRAZERES NETO	FLÁVIO ROBERTO RIBEIRO SOARES
42	DOUGLAS DE MELO MARTINS	ANTONIO AGENOR GOMES
43	ALEXANDRE LOPES DE ABREU	ROMMEL CRUZ VIÉGAS
44	JOSÉ BRÍGIDO DA SILVA LAGES	GILMAR DE JESUS EVERTON VALE
45	ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO	JANAÍNA ARAÚJO DE CARVALHO
46	ALICE PRAZERES RODRIGUES	LÍCIA CRISTINA FERRAZ RIBEIRO DE OLIVEIRA
47	ANA MARIA ALMEIDA VIEIRA	RAUL JOSÉ DUARTE GOULART JÚNIOR
48	JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA	MARCELO ELIAS MATOS E OKA
49	MANOEL MATOS DE ARAÚJO CHAVES	GLADISTON LUIS NASCIMENTO CUTRIM
50	ROBERTO ABREU SOARES	GISELE RIBEIRO RONDON
60	DIVA MARIA DE BARROS MENDES	JAIRON FERREIRA DE MORAIS
61	ALEXANDRA FERRAZ LOPEZ	ROGÉRIO PELEGRINI TOGNON RONDON
62	WILSON MANOEL DE FREITAS FILHO	MÁRCIO AURÉLIO CUTRIM CAMPOS

	T .	
63	HÉLIO DE ARAÚJO CARVALHO FILHO	MARIA DA CONCEIÇÃO PRIVADO RÊGO
64	LÍVIA MARIA DA GRAÇA COSTA AGUIAR	ALESSANDRO BANDEIRA FIGUEIRÊDO
65	ALESSANDRA COSTA ARCANGELI	VANESSA CLEMENTINO SOUSA
66	CELSO ORLANDO ARANHA PINHEIRO JUNIOR	THALES RIBEIRO DE ANDRADE
67	ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA	HOLÍDICE CANTANHEDE BARROS
68	SARA FERNANDA GAMA	MILVAN GEDEON GOMES
69	LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
70	LIDIANE MELO DE SOUZA	
71	MÁRIO MÁRCIO DE ALMEIDA SOUSA	
72	LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO	
73	JAQUELINE REIS CARACAS	
74	ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS	